



Decreto nº 004/2009

Em 23/01/2009

"Dispõe sobre a atribuição de Classes no Ensino Municipal para o ano letivo de 2009 e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - A atribuição de classes do Ensino Municipal obedecerá à seguinte escala:

- I. Professores efetivos por tempo de serviço junto à rede municipal;
- II. Professores classificados no Concurso Público realizado em 2007.

Artigo 2º - A jornada de trabalho para a Educação Infantil será de 25 (vinte e cinco) horas semanais e de Ensino Fundamental de 1º a 5º ano será de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 3º - Todas as classes de alfabetização de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental terão caráter de dedicação exclusiva.

Artigo 4º - Fica estabelecido, desde que determinado mensalmente pela Direção ou coordenação, o acréscimo de 2 (duas) horas quinzenais na jornada de trabalho de docentes com classes que possuam alunos de inclusão.

Artigo 5º - É considerado aluno de inclusão:

- I. o encaminhado pelo Professor e Coordenador com relatório sobre o seu desenvolvimento escolar no decorrer do ano letivo;
- II. o aluno portador de deficiência, inclusive, do 6º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os alunos de inclusão deverão passar por avaliação efetuada por uma Equipe de Coordenação nomeada para esse fim, acompanhada de Relatório Psicológico.

Artigo 6º - As permutas poderão ocorrer, com a anuência e se do interesse do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - As aulas de Ensino Fundamental de 6º a 9º anos serão atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, na seguinte conformidade:

P



- a) Jornada completa de 30 horas/aulas mais 03 (três) de HTP, mais 2 (duas) horas de capacitação;;
- b) Jornada Básica de 25 horas/aulas mais 03 (três) de HTP, mais 2 (duas) horas de capacitação;
- c) Jornada Simples de 20 horas/aulas mais 03 (três) de HTP, mais 2 (duas) horas de capacitação.

Parágrafo único – As 2 (duas) horas de capacitação previstas neste artigo acontecerão quinzenalmente, nas quintas-feiras, (definir horário), conforme estabelecido pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 8º - A escolha das aulas de Ensino Fundamental de 6º a 9º ano seguirá a seguinte ordem:

- I. Professores titulares de cargo;
- II. Professores afastados pelo Convênio de Municipalização;
- III. Professores da classificação final do concurso de 2007.

Parágrafo único – As aulas remanescentes e as aulas eventuais, tais como: abonadas, serviço obrigatório por lei; licença-saúde, serão oferecidas:

- I. Professor I efetivo com especialização para a área;
- II. Classificados no processo seletivo para Professor Substituto.

Artigo 9º - As aulas para PEB II dispostas na grade anexa, serão atribuídas respeitando o seguinte critério:

- I. Bloco completo de aulas na mesma unidade escolar, podendo ampliar em outra unidade escolar, exceto na EMEIF “*Professora Maria Inêz dos Santos*” e EMEF “*Bairro do Guareí Velho*”,
- II. Nas unidades onde houver bloco maior de aulas, serão atribuídas a um único docente;
- III. Não será permitido a quebra de bloco completo ou de maior número de aulas.

Parágrafo único - Considera-se bloco completo:

- I. Na EMEIF “*Professora Maria Inez dos Santos*” – a jornada de 30 horas/aula.
- II. Nas demais escolar – a jornada de 25 horas/aula.

Artigo 10 - Os professores só poderão desistir de aulas, se for de interesse do Departamento Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

f

02!

Artigo 11 - Os professores que assumirem a função de especialistas: supervisão, diretor de escola, coordenador pedagógico e diretor adjunto, em caso de desistência voltada para o final da escala de atribuição, no presente exercício.

Artigo 12 - O Horário de Trabalho Pedagógico é obrigatório e será definido pela Equipe de Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo 1º - O Horário de Trabalho Pedagógico não poderá ser usado para Conselho de Classe ou Série ou ainda Reunião de Pais e Mestres.

Parágrafo 2º - O Horário de Trabalho Pedagógico para o PEB "II" constitui em:

- a) Leitura e Reflexão;
- b) Preparação de aulas;
- c) Troca de idéias.

Parágrafo 3º - O Horário de Trabalho Pedagógico para PEB "II" será às quartas-feiras, no horário compreendido entre 19h00 às 22h00.

Artigo 13 - O professor afastado de sua classe, porém prestando serviços que atendam aos interesses da Administração Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, como se na função tivesse.

Artigo 14 - Quando for constatada dificuldade metodológica do professor, será ele convocado para HTP extras, sem remuneração.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de janeiro de 2009.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 23/01/2009.

Maria Regina Pereira
Secretário